

ESCLARECIMENTOS SOBRE O CASO FICTÍCIO

A Comissão Organizadora da VI Competição de Direito Concorrencial (VI WiCade), no exercício de sua prerrogativa, conforme previsto no item 5.2 do Edital, e, tendo em vista os pedidos de esclarecimento recebidos, decidiu pela publicação de versão retificada do caso hipotético (“Caso Retificado”), bem como por apresentar os esclarecimentos compilados em tabela anexa.

Destacamos que nem todos os pleitos de esclarecimento formulados foram respondidos, uma vez que os dados e informações fornecidos no caso hipotético e seus anexos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos.

Por fim, esclarecemos que não haverá disponibilização de informações complementares para além das já feitas na presente oportunidade.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
1. O Caso afirma que a distinta composição de gênero das categorias profissionais, atletas (homens) e membros das comissões técnicas (mulheres), constitui um dos fundamentos para a segmentação dos mercados relevantes. Contudo, o Anexo VI faz referência à "zagueira Camila Teles". Diante disso, solicita-se esclarecer: (i) se todos os atletas profissionais da LPM são homens e todos os membros das comissões técnicas são mulheres, ou se existem exceções; e (ii) qual é a composição por gênero dos atletas profissionais e dos membros das comissões técnicas abrangidos pelo Caso.	R: Considerar que atletas são do gênero masculino e comissões técnicas do gênero feminino. Texto e anexos retificados.
2. O item 70 da Nota Técnica da SG (p. 20) afirma que "[...] os clubes da LPM concentram 560 jogadores, aproximadamente 97% das contratações de atletas profissionais de futebol no território nacional, considerando que os 3% restantes correspondem a contratações realizadas por clubes da segunda e terceira divisões [...]". Entretanto, se os 560 atletas vinculados aos clubes da LPM corresponderem a aproximadamente 97% das contratações de atletas profissionais de futebol no território nacional, os clubes da segunda e terceira divisões conjuntamente reuniriam apenas 17 atletas (aproximadamente 3% do total). Diante dessa aparente inconsistência, solicita-se esclarecer: (i) qual é o número total de atletas profissionais considerado para esse cálculo; e (ii) qual o quantitativo de atletas vinculados aos clubes da segunda e terceira divisões.	R: Considere que o percentual se refere ao valor movimentado em contratações e transferências, não ao plantel. § 70 retificado.
3. A Nota Técnica cita o enquadramento legal de forma divergente em três momentos: a ementa menciona "art. 36, caput e §3º, incisos I, II, III e IX"; o item 25 (Relatório) menciona "art. 36, caput, incisos I e IV, e §3º, incisos I, II, V e IX". Qual é o enquadramento correto defendido pela Nota Técnica da SG do M-Cade, inciso III ou V do §3º?	R: O enquadramento correto é o que segue: "art. 36, caput, incisos I e IV, e §3º, incisos I, II, V e IX". Ementa retificada.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
4. A participação indireta de 25% do Grupo Farina no Khan Esporte Clube confere direito de voto, assento no conselho, ou qualquer outro direito de governança, ou é puramente econômica (sem ingerência), como alega o Grupo Farina? Os elementos dos autos permitem qualificar essa participação como "controle" ou "influência significativa" nos termos do art. 4º, §3º, da Lei das SAFs?	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
5. Como é caracterizado, do ponto de vista concorrencial, o mercado de aquisição de direitos de transmissão — empresas de mídia, transmissoras de televisão, etc.? Qual o grau de concentração de mercado? Quantos agentes e qual o seu market-share? Qual o índice Herfindahl-Hirschmann?	R: A delimitação de mercados relevantes na Nota Técnica restringe-se aos mercados de trabalho de atletas e de membros de comissão técnica. Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
6. No que tange à transferência de jogadores entre clubes, o clube de origem seria (a) o último clube que o atleta integrou ou (b) o clube formador — no qual o atleta atuou pela primeira vez, na categoria de base? A quem é devido o "Retral"?	R: Entenda-se por clube de origem o último clube que o atleta integrou.
7. De quem seria a competência para fazer a classificação dos jogadores para fins de seleção no draft do SAT? Essa seleção seria feita pela própria LPM ou por outro órgão específico? Existe uma limitação numérica de jogadores que entrarão no draft? Se sim, esse número é limitado a 20 jogadores ou o draft continua até que os times não queiram/possam mais contratar jogadores?	R: Vide §§14-15 da Nota Técnica. Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
8. Conforme disposto no parágrafo 3º do Relato dos Fatos, em Maracanã, o futebol profissional é disputado por atletas homens, ao passo que a gestão dos clubes e as comissões técnicas são compostas por mulheres. Isso é apenas uma característica local ou é resultado de alguma determinação legal?	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
9. Quanto à abrangência e ao regime de obrigatoriedade do Draft do SAT: as categorias de base cobertas pelo Sistema de Alocação de Talentos (SAT) envolvem exclusivamente atletas formados na base dos clubes da LPM, ou também estão sujeitos ao Draft os atletas vindos de outros países/ligas estrangeiras com até 20 anos ao ingressarem no futebol de Maracanã? Nesse sentido, a participação no Draft é obrigatória para todo atleta que se enquadre nesse critério de idade e vínculo formativo, ou pode o atleta optar por não integrar a lista de elegíveis e negociar diretamente com clubes da Segunda ou Terceira Divisão, ou com clubes de ligas estrangeiras, antes da realização do Draft? Por fim, caso um atleta elegível não seja selecionado em nenhuma rodada, qual é o seu regime de contratação subsequente: fica livre para negociar com qualquer clube da LPM, ou permanece sujeito a alguma restrição?	R: Nos termos do §14 da Nota Técnica, o SAT disciplina a contratação de jovens atletas formados nas categorias de base dos clubes da LPM que encerram o vínculo formativo ao completar 20 anos, os quais, em vez de negociarem livremente, são submetidos ao sistema de alocação.
10. Considerando que o Grupo Farina detém 90% das ações do Fox FC e adquiriu participação societária indireta de aproximadamente 25% no Khan Esporte Clube, e tendo em vista a alegação de que tal participação seria "meramente financeira", solicita-se os seguintes esclarecimentos conjuntos: (i) a concretização da aquisição da participação indireta de 25% no Khan Esporte Clube ocorreu em data anterior ou posterior à reunião extraordinária da LPM de 15.3.2022, que aprovou o Pacote de Sustentabilidade e Governança?; (ii) a estrutura dos fundos interligados, o estatuto social ou eventual acordo de acionistas confere ao Grupo Farina o direito de indicar membros para o Conselho de Administração/órgãos diretivos do Khan Esporte Clube, ou lhe assegura qualquer poder de controle negativo (veto) sobre o orçamento anual de futebol, limites salariais e/ou contratação/demissão de comissão técnica?; e (iii) por meio de sua participação no Khan Esporte Clube, o Grupo Farina tem acesso ao planejamento estratégico de contratações, orçamentos, relatórios de scouting (mapeamento de jovens atletas) e/ou estratégias de teto salarial do Khan EC?	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
11. Considerando o impacto das regras de restrição à mobilidade profissional impostas pelo Pacote de Sustentabilidade da LPM, solicita-se esclarecimento quanto às delimitações normativas e territoriais das penalidades previstas no Proet e no SAT: (i) existe alguma disposição normativa na legislação laboral de Maracanã, ou alguma cláusula de exceção não transcrita no relato do Proet, que isente o novo clube contratante do pagamento da multa de 200% caso o encerramento do vínculo do membro da comissão técnica tenha ocorrido por rescisão indireta (justa causa dada pelo empregador, como falta de pagamento ou assédio)?; e (ii) em relação ao atleta selecionado no draft (SAT) que recusa a oferta padrão e sofre o impedimento de assinar com outro clube da LPM por um ano, a Liga ou a respectiva federação nacional impõe alguma restrição simultânea para a emissão do Certificado de Transferência Internacional (CTI/ITC), ou o atleta permanece totalmente livre para assinar com ligas estrangeiras e/ou clubes de divisões inferiores em Maracanã durante este período?	R: (i) Não há exceção no Proet; (ii) Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
12. O §3º do caso (pág. 3) afirma que todos os atletas são homens e que gestão de clubes e comissões técnicas são só mulheres. Porém o Anexo IV ("Troca de e-mails sobre disponibilidade da treinadora Fiona Ribera" — pág. 37) traz "Caio Bramante" como Diretor de Futebol (cargo de gestão) do Atlético Vestager (provavelmente o mesmo "dirigente" citado no masculino no Anexo III — pág. 36) e pela Nota Técnica da SG/M-Cade no §112 (pág. 27). Além disso, o Anexo VI ("Compilado de e-mails: declarações de atletas e agentes sobre propostas recusadas ou reduzidas em razão do teto salarial (Resaf)" — pág. 46) trata "Camila Teles" como atleta ("zagueira") do Atlético Serrano. São exceções pontuais sem relevância para o caso, ou erro de redação?	R: Vide resposta ao pedido nº 1.
13. Qual é a participação da venda do direito de transmissão dos jogos (broadcasting) nas receitas brutas anuais da LPM durante o período de 2023 a	R: Vide resposta ao pedido nº 5.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
2025? Nesse sentido, há algum paralelo com a receita de outras ligas esportivas brasileiras, como a Confederação Brasileira de Futebol (CBF)?	
14. Enquanto o caso informa expressamente a vigência do Resaf, do SAT e do Retral, não há indicação da data de entrada em vigor do Proet. As equipes devem presumir que o Proet passou a vigorar na mesma data de sua aprovação (15/03/2022) ou essa omissão foi proposital e não deve ser suprida pelas equipes?	R: Considerar vigência a partir da temporada de 2023. §11 do Relato dos Fatos retificado.
15. Pela ata (Anexo I), verifica-se que 16 clubes votaram a favor das medidas e 4 votaram contra, incluindo o Fox FC. Indaga-se como votou o Khan EC, já que essa informação não está nos registros.	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
16. Houve convite para a AAPM e o SINTEC-M para participação na AG da LPM?	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
17. Quais são os dados referentes aos investimentos feitos pelos clubes para formar um atleta até os 20 anos?	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
18. A restrição de transferência de técnicas se aplica apenas durante o calendário de jogos ou durante todo o ano civil?	R: Vide §11 do Relato dos Fatos.
19. Qual a destinação do dinheiro arrecadado com as multas do Proet e do Retral?	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
20. Constan dos autos dados sobre os efeitos das regras da LPM no mercado de trabalho (folha salarial, valores dos primeiros contratos, remuneração e mobilidade de comissão técnica). Nesse sentido, existem dados sobre os efeitos das medidas no mercado do produto esportivo? Por exemplo, o público nos estádios, audiência televisiva ou valor dos direitos de transmissão antes e depois da vigência do Resaf, do SAT, do Proet e do Retral?	R: Vide resposta ao pedido nº 5.
21. O §59 da Nota Técnica fundamenta a segmentação entre o Mercado 1 (atletas) e o Mercado 2 (comissão técnica), entre outros fatores, na "distinta composição de gênero" das categorias. Solicita-se esclarecer se a composição de gênero deve ser considerada elemento determinante da delimitação dos mercados relevantes, como no caso de regra impeditiva para que mulheres sejam jogadoras ou homens sejam membros de comissão técnica, ou apenas um entre vários critérios de substituíbilidade, a par da qualificação, da formação e da faixa de remuneração.	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
22. A ata da reunião de 15.03.2022 registra que a Sra. Rose Harbour presidia, simultaneamente, a LPM e o Atlético Vestager. A ata não consigna, contudo, se houve declaração de impedimento ou de conflito de interesses, tampouco o sentido do voto do Atlético Vestager. Solicita-se esclarecer se há, nos autos, registro a respeito.	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
23. O §14 da Nota Técnica descreve que o SAT disciplina o ingresso dos jovens atletas formados nas categorias de base dos clubes da LPM que encerram o vínculo formativo aos 20 anos. O Caso é silente quanto ao regime aplicável a atletas sem vínculo prévio com essas categorias, a exemplo de atletas estrangeiros ou provenientes de divisões inferiores, bem como de atletas que poderiam ingressar	R: Vide resposta ao pedido nº 9.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
no profissional com idade inferior à estabelecida para o draft. Solicita-se esclarecer se tais atletas se submetem igualmente ao Draft ou à livre negociação.	
24. O §76 da Nota Técnica afirma que a folha salarial média dos 20 clubes recuou de "M\$ 175 milhões em 2022" para M\$ 132 milhões em 2025. A Tabela 4 do Anexo V, todavia, atribui aos 20 clubes, em 2022, média de M\$ 190 milhões, sendo o valor de M\$ 175 milhões expressamente referente à amostra de 19 clubes, excluído o Fox FC, conforme o §61 da Nota Técnica. Solicita-se esclarecer qual a média de folha salarial de 2022 a ser adotada para os 20 clubes e para a amostra de 19 clubes, de modo a uniformizar a base de cálculo das variações percentuais.	R: Considerar M\$ 190 milhões em 2022 para M\$ 132 milhões em 2025 para os 20 clubes, e M\$ 175 milhões em 2022 para M\$ 123 milhões em 2025 para 19 clubes. §76 retificado.
25. O §65 da Nota Técnica informa que o número de atletas com registro bloqueado pelo Certificado de Transferência da LPM (CTL) passou de 12, em 2022, para 37, em 2025. O Caso não indica, contudo, em quantos desses casos a rescisão do contrato decorreu de inadimplemento do próprio clube de origem, hipótese ilustrada pelo caso Rodrigo Matías, por oposição às rescisões imputáveis ao atleta. Solicita-se esclarecer a distribuição dos casos de bloqueio de CTL segundo a causa da rescisão.	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
26. O Anexo I menciona que a Diretoria Jurídica da LPM tomou como base "experiências internacionais", sem a prévia instrução de estudos técnicos no processo. Existe nos autos do caso algum dado que comprove se as ligas tomadas como parâmetro (como as ligas norte-americanas) instituíram o Draft por meio de convenção coletiva de trabalho firmada com sindicatos de atletas, contrastando com a alegada imposição unilateral no caso Maracanã?	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
27. Diante da cronologia dos atos praticados pela Superintendência-Geral descritos no caso, solicita-se a indicação da data exata em que a Representada tomou ciência oficial da instauração do Processo Administrativo.	R: Os dados fornecidos são suficientes para a análise do caso e desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
28. Em que data ocorreu a aquisição da fatia societária do Grupo Farina no Khan Esporte Clube e de que forma essa participação se estrutura quanto ao direito de voto, indicação de assentos em conselho ou poder de veto na gestão?	R: Os dados fornecidos são suficientes para o desenvolvimento dos argumentos pelas equipes.
29. A exigência do Certificado de Transferência da Liga (CTL) aplica-se também às transferências direcionadas a ligas e clubes do exterior ou restringe-se estritamente às competições organizadas pela LPM?	R: O Retral alcança tanto as transferências entre clubes da LPM quanto as destinadas a ligas estrangeiras, hipóteses em que incide a TTO. O CTL, por sua vez, é exigível para o registro do atleta nas competições organizadas pela LPM, conforme §19 da Nota Técnica.
30. No âmbito do Proet, o regulamento da LPM impede que o clube de origem e o clube contratante, mediante comum acordo ou distrato bilateral, renunciem à cobrança ou renegociem os valores da multa compensatória, especialmente quando o desligamento do profissional partiu do próprio clube de origem?	R: Sim, vide §11 do Relato dos Fatos.
31. Em relação à Taxa de Transferência Obrigatória, em primeiro momento (página 11, parágrafo 19) é apontado que a TTO é devida pelo contratante ao clube de origem. Porém, em outro momento (página 11, parágrafo 20), é apontado que o clube contratante se torna solidariamente responsável pelo pagamento da TTO. Sobre isso, qual das duas afirmações é verdadeira e, se a responsabilidade for solidária, com quem ela é compartilhada?	R: Não há contradição entre os §§19 e 20. O §19 estabelece a quem a TTO é devida e como é calculada e o §20 qualifica a natureza dessa responsabilidade como solidária e descreve seu efeito prático, conjugado ao CTL. A solidariedade decorre da estrutura da obrigação, que se origina na rescisão do contrato do atleta, respondendo o clube contratante, solidariamente com o atleta, pela compensação devida ao clube de origem. Registre-se que a solidariedade não reduz a exposição do clube contratante, podendo o clube de origem exigir a integralidade da TTO.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
32. Há uma aparente incoerência numérica entre o e-mail constante da página 46 e os dados da Tabela 3, apresentados nas páginas 39 e 40. No e-mail, a Sociedade Esportiva Palmares informa que não poderia avançar com a contratação do atleta Bruno Saldanha porque sua folha salarial já correspondia a 59% da receita bruta projetada e a contratação elevaria esse percentual para 63%, ultrapassando o teto de 60% estabelecido pelo Resaf. Contudo, a Tabela 3 indica que, em 2025, a Palmares apresentou receita bruta anual de M\$ 800 milhões e folha salarial pós-Resaf de M\$ 155 milhões, o que corresponde a aproximadamente 19,4% de sua receita, percentual muito inferior ao limite de 60%. Qual dado deve ser considerado?	R: Tabela 3 e Anexo VI retificados.
33. Há uma inconsistência entre o número da Lei das SAF brasileira e a lei apresentada no caso. No caso apresenta-se: "Nos últimos anos, os principais clubes converteram-se em Sociedades Anônimas do Futebol ('SAFs'), nos termos da Lei Federal Brasileira n. 5.798/2020, incorporada integralmente na legislação Maracanã [...]". Contudo, a Lei Federal Brasileira n. 5.798/2020 não trata do assunto das SAFs. A lei brasileira que legisla sobre as Sociedades Anônimas do Futebol é a Lei n. 14.193/2021. Assim sendo, qual legislação deverá ser utilizada?	R: Utilizar a Lei n. 14.193/2021. §4 retificado.
34. Há uma inconsistência quanto às datas do caso. Na folha de número 4, décimo parágrafo, a Cosen apresentou dados informando que o salário médio nos períodos de 2021 e 2023 era de 45 mil reais. Contudo, na página 10, parágrafo 16, ao trazer os mesmos dados no mesmo contexto, informa que o salário de 45 mil reais era a média do período de 2020 a 2023. Sendo assim, qual dos dois períodos deve ser considerado para as análises?	R: Considerar 2021 a 2023. §16 retificado.
35. Na apresentação sobre os instrumentos normativos votados pela Liga, foi dito que eles foram aprovados em reunião na data de 15.03.2022. Após essa	R: vide resposta ao pedido nº 14.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
aprovação, foi informado que o Resaf ficou vigente a partir da temporada de 2023, que o SAT ficou vigente a partir de janeiro de 2024 e que o Retral ficou vigente a partir de janeiro de 2023. Contudo, não foi apresentada a data de vigência do Proet. Quando se pode considerar que o Proet iniciou a sua vigência? Ele já está vigente ou nunca se tornou vigente?	
36. A vigência dos instrumentos Resaf (2023), SAT (2024) e Retral (2023) está presente no caso; no entanto, este é silente quanto à vigência do Proet. Desde quando esse instrumento está vigente?	R: Vide resposta ao pedido nº 14.
37. O caso traz, no item 4 do relato dos fatos, a existência de um sistema de promoção e rebaixamento; no entanto, também menciona que a LPM é formada pelos vinte membros da primeira divisão Maracanaense. Em caso de rebaixamento, o membro é retirado da LPM? Nos gráficos disponibilizados, não é possível identificar alteração nos membros ao longo dos anos; o rebaixamento ocorre de forma anual ou em outro intervalo temporal? Caso um clube seja rebaixado, ele ainda participará do draft? E os clubes promovidos participam do draft?	R: Vide §§4-5 e §14 da Nota Técnica.
38. O caso diz que o mercado de técnicos é somente formado por mulheres, mas ao longo do caso as palavras referentes às técnicas estão no masculino. O mercado é composto exclusivamente ou majoritariamente por mulheres? Há algum impedimento legal que justifique essa realidade, ou trata-se somente de uma questão cultural?	R: Vide resposta ao pedido nº 1.

WICADE 2026 ESCLARECIMENTOS SOBRE CASO FICTÍCIO	
Pedido de Esclarecimento	Resposta da Comissão Organizadora
39. Pelos dados fornecidos na página 20, § 70, somente 17 profissionais (3%) jogam em clubes de série B e C, conjuntamente. O mercado nestas divisões é, então, formado majoritariamente por atletas amadores?	R: Vide resposta ao pedido nº 2.
40. A formação de base dos jogadores é feita pelos clubes? Se sim, eles são retirados do clube de formação para serem incluídos no draft?	R: Vide §14 da Nota Técnica.

wicade.cade.gov.br